



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000584/18	10/09/2018 16:47:55	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313908-6 / JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA MENDONÇA	2.2 CPF/CNPJ: 000.636.988-03	
2.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DO SOBRADO - LOTE 06 - ÁREA REMANESCENTE	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9134-2630	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313908-6 / JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA MENDONÇA	3.2 CPF/CNPJ: 000.636.988-03	
3.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO DO SOBRADO - LOTE 06 - ÁREA REMANESCENTE	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9134-2630	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Sobrado - Lote 06 - Area Remanesc	4.2 Área Total (ha): 16,9519		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA	4.4 INCRA (CCIR): 4111750031669		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6700	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 741.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.089.733	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	16,9519
Total	16,9519
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,7715
Agricultura	0,7974
Pecuária	3,1842
Infra-estrutura	0,1988
Total	16,9519

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				1,8832	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Agrosilvipastoril	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,2788	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,2788	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				6,2788	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				6,2788	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	741.000	8.069.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária		IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM			6,2788
Total				6,2788	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		USO NA PROPRIEDADE	113,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

678 árvores

R\$ 3.166,26 -> Reposição Florestal

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: LOCALIZA-SE.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alto.
- Na área requerida para intervenção não há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- A vistoria técnica: 15/10/18
- Data da emissão do parecer técnico: 18/10/2018 e 21/11/2018

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 6,2788 ha, em 01 gleba para plantio de pastagem, bioma cerrado e fitofisionomia na Plataforma IDE e IN LOCO de cerrado.

3. Caracterização do Imóvel:

Imóvel denominado fazenda Córrego do Sobrado – lote 06- Área Remanescente, localizado no município de Turmalina /MG, possui uma área total de 16,9519 ha correspondentes a 0,4238 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 12,7715 ha de vegetação nativa, correspondendo a 75,34% da área total da propriedade. Possui também área com agricultura, pecuária infraestrutura e outros com 4,1804 ha correspondendo a 24,66% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Possui área de APP com 1,8832 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação. Bioma cerrado e fitofisionomia IN LOCO de cerrado.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano suave ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação de pastagem. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 24°C e precipitação média de 1200 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE. Possui espécies vegetais, como: paineira, cagaita, pau santo, murici, jatobá do campo, barbatimão, pau terra, dentre outras... Na propriedade existe área de preservação permanente- APP.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 01 gleba com área de 4,6095 ha na planta topográfica e no CAR é de 4,6036 ha, equivalente 27,15 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de cerrado IN LOCO. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000584/18 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de pecuária. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada com fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba com 6,2788 ha para implantação de pastagem. Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental.

- Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 50,22 m³ em 6,2788 hectares, ou seja, 8,00 m³/ ha. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (62,78 m³) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 temos um volume total de 113,00 m³ para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado na propriedade, havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 6º e 7º. O artigo 78º passou a vigorar: "A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema".



Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:
- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e ter atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivos conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de pecuária proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 6,2788 ha para implantação de pastagem, na fazenda Córrego do Sobrado- lote 06, de José Agostinho de Souza Mendonça, localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado IN LOCO, produzindo um volume de lenha, tocos e raízes de 113,00 m³ que será utilizado na propriedade, havendo reposição florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual da URFBIO Jequitinhonha-, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- O material lenhoso, com volume de 113,00 m³, inclusive tocos e raízes, será utilizado na propriedade, havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 6º e 7º.

redução da capacidade de suporte para a fauna.: Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos. Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivos conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. - Geração de empregos: Medidas: A implantação das atividades de pecuária proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local. Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação: Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. 8. Condicionantes: • Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico. • Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. • O material lenhoso, com volume de 113,00 m³, inclusive tocos e raízes, será utilizado na propriedade, havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 6º e 7º.

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de outubro de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' or similar character.



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 150/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000584/18

Requerente: José Agostinho de Souza Mendonça

CPF: 000.636.988-03

Imóvel da Intervenção: Córrego Sobrado – Lote 06 – Área Remanescente **Matrícula:** 6.700

Livro: 2 - RG **Folha:** Protocolo – 10.938

Município: Turmalina/MG.

Objeto:

Supressão de cobertura vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 6,2788 ha.

Área do Imóvel Rural: 16.9519 ha.

Núcleo Responsável: NRA de Capelinha/MG.

Finalidade: Pecuária

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - MASP: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.36-39);

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área 6,2788 ha, no imóvel rural denominado “Córrego Sobrado – Lote 06 – Área Remanescente”, localizada no bioma Cerrado com fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, no município de Turmalina/MG, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária.



Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não seria passível de AAF ou Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.11-13 (FCE/FOB).

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 44-48.

O art.68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III em comento.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se no documento de fls.20-22, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Há a constatação nos autos do processo a “Certidão de Inteiro Teor”, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano conforme fls.18-19, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 03-04, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal



A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...)”grifo nosso.

Portanto, consta à fl. 43 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 110,00 m³ de lenha nativa. Ocorre que de acordo com o Parecer único – Anexo III de fls. não foi computado o volume proveniente de tocos e raízes que corresponde a 10,00 m³ por hectare, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, portanto, o requerente assim sendo, o requerente deverá recolher a Taxa Complementar referente a 13,00 m³ de lenha nativa.

2.6) Da Reposição Florestal

No que tange ao pagamento da Reposição Florestal, preceitua o inciso IX, art.1º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 que, para a atividade de catação de lenha até o limite de 33 st (trinta e três estéreos) ao ano, destinada à subsistência familiar,



exclusivamente para uso na propriedade, não haverá a reposição florestal. No mesmo sentido, dispõe o art. 78, §5º, inciso I da Lei nº 20.922, de 2013, nos casos em que a matéria-prima florestal seja usada para consumo doméstico na propriedade ou posse rural.

Contudo, o caso em tela não se enquadra nas hipóteses trazidas pelos artigos supracitados, uma vez que o volume é de 113 m³ (cento e treze metros cúbicos) de lenha de floresta nativa, razão pela qual resta configurada a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal.

2.7) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.40-41), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo-III de fls.44-48, que na área requerida para intervenção não foi verificada a ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção.

Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.44-48.

MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento favorável a intervenção pretendida, **observada as condicionantes do Parecer Único- Anexo III, de fls.46-47.**

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Cumprе observar que caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal, referente ao volume restante de 13,00 m³ de lenha de floresta nativa, como identificado no Parecer único – Anexo III de fls.44-48.

Ademais, urge salientar que caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Reposição Florestal, referente ao volume total de 113,00 m³ de lenha de floresta nativa, uma vez que o caso em análise não se enquadra na disposição do inciso IX, art.1º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, bem como, no art. 78, §5º, inciso I da Lei nº 20.922, de 2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 07 de novembro de 2018.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP: 1459831-2

Thaís Amanda Barbosa
Estagiária de Direito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA


Processo nº: 14010000584/18

Requerente: José Agostinho de Souza Mendonça

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 6,2788 ha* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 44/48 e Controle Processual nº. 150/2018 de fls. 50/52.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 07 de novembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

